

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 0630/76

INTERESSADO: Escola Estadual de 1º e 2º graus "D. Alice Fontoura de Araújo"

ASSUNTO: Regimento e Planos de Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus - Modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 1011/76 - CPG - Aprov. em 15/12/76

Com. ao Pleno ___/___/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

O Parecer CEE nº 634/76 da Comissão de Planejamento aprovou o Convênio entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Colômbia para a implantação do ensino supletivo de 1º e 2º Graus - modalidade Suplência, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus - "D. Alice Fontoura de Araújo", em Colômbia.

O presente Parecer se refere ao Regimento e Planos de Curso, nos termos do artigo 25 da Del. CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas por este Conselho, julgamos estarem em condições de aprovação, pois atendes de modo geral aos requisitos contidos nas Deliberações CEE nºs 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprovam-se o Regimento e os Planos dos Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, modalidade "Suplência", da Escola Estadual de 1º e 2º graus "D. Alice Fontoura de Araújo", em Colômbia.

2 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via dos documentos aprovados

São Paulo, 8 de dezembro de 1976

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

1976 Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 8 de dezembro de

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Cons^o - Luiz Ferreira Martins
Presidente.